

**Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda
à Constituição nº 22-A/2011.**

REQUERIMENTO Nº 2017
(Deputado Odorico Monteiro)

Requer a realização de Seminário com a finalidade de debater a Proposta de Emenda Constitucional nº 22-A, de 20011, de autoria do Deputado Valtenir Pereira.

Senhor Presidente,

Requeremos à Vossa Exa. nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a realização de seminários, tendo por objetivo debater, com os Agentes de Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, a Emenda Constitucional nº 22-A, de 20011, de autoria do Deputado Valtenir Pereira. Para isso, deve-se considerar a organização Regional de Saúde/Secretaria de Saúde do Estado do Ceará. Quais sejam:

Regional de Saúde de Fortaleza;
Regional de Saúde de Caucaia;
Regional de Saúde Maracanaú;
Regional de Saúde de Baturité;
Regional de Saúde de Canindé;
Regional de Saúde de Itapipoca;
Regional de Saúde de Aracati;
Regional de Saúde de Quixadá;
Regional de Saúde de Russas;
Regional de Saúde de Limoeiro do Norte;
Regional de Saúde de Sobral;
Regional de Saúde de Acaraú;
Regional de Saúde de Tianguá;
Regional de Saúde de Crateús;
Regional de Saúde de Camocim;

Regional de Saúde de Icó;
Regional de Saúde de Iguatu;
Regional de Saúde de Tauá;
Regional de Saúde de Brejo Santo;
Regional de Saúde de Crato; e
Regional de Saúde de Juazeiro do Norte.

Além disso, sugiro sejam convidados os representantes da Federação Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias (FENASCE) e Confederação Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (CONACS).

JUSTIFICAÇÃO

O nosso propósito é debater com os ACS e ACE, a Proposta de Emenda Constitucional, para alterar o artigo 198, que passará a vigorar com vigorar acrescido dos §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11. Em se tratando de remuneração desses profissionais, além de atribuir aos entes da Federação - União, aos Estados, o Distrito Federal e os Municípios a responsabilidade pelos vencimentos.

Portanto, o tema é muito importante, razão pela qual não pode essa Casa Legislativa aprová-la, sem que haja um amplo debate com os interessados.

Sala da Comissão, de Junho de 2017

DEPUTADO ODORICO MONOTEIRO
PSB/CE